

Parecer
sobre
**Nomeações do Director e Director-Adjunto de Programas da RTP-N e
do Director de Serviço de Programas da RTP – Memória**

(Aprovado em reunião plenária de 12.JAN.05)



1. Em 28 de Dezembro do ano findo, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social dois pedidos de parecer do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal SGPS SA, sobre propostas de nomeação de:
 - a) Dr José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, para o cargo de Director de Programas da RTP-N;
 - b) Dr Dinis Carlos de Azevedo Santiago Sottomayor, para o cargo de Director – Adjunto de Programas de Serviço de Programas da RTP - N e;
 - c) Manuel Fernando Neves da Rocha, para o cargo de Director do Serviço de Programas da RTP- Memória.

2. Os pedidos fundamentam-se no disposto no artº 4, alínea e) da Lei 43/98, de 6 de Agosto, atendendo à redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18-A/2002, de 18 de Julho.

3. Os dois canais fazem parte integrante do processo de reestruturação do Serviço Público de Televisão e apesar de cada um ter uma estrutura própria e distinta ambos se articulam com os restantes canais da RTP. Ambos pretendem rentabilizar quer a informação quer os arquivos da actual estrutura da RTP, sendo ambos os canais para a televisão por cabo.

4. Para estes projectos foram disponibilizados a esta AACCS elementos biográficos profissionais dos indigitados. Em audiência ocorrida em 3 de Janeiro foram expostos pela Administração da operadora pública os elementos relevantes para as escolhas. Foram sucessivamente ouvidos , na mesma data, os propostos (com excepção de José Alberto Lemos , que só foi possível ouvir em 11 do corrente).

- 4.1. O Administrador do canal público Luís Marques referiu fundamentalmente que estas nomeações projectam a estratégia da nova empresa. Que, de cada um dos indigitados, se pretende o aproveitamento dos meios humanos e dos recursos de arquivo da RTP. A RTP- N sendo um canal generalista, com grande pendor informativo deverá complementar a RTP1 e aproveitar os recursos dos Centros Regionais. A RTP- Memória, deverá com um curto corpo de profissionais valorizar os cerca de quarenta anos do vasto património do arquivo da RTP;
- 4.2. Os indigitados para os dois canais mostraram conhecimentos sobre os projectos que vão dirigir, e, consultados os seus dados biográficos, confirma-se a sua experiência profissional no meio televisivo. Declararam-se consonantes com o espírito e a filosofia do serviço público.
5. Deliberação

Tendo apreciado os pedidos de parecer apresentados pelo Conselho de Administração da Rádio e Televisão SGPS SA, nos termos do disposto no artº nº 4, al. E) da Lei 43/98, de 6 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18-A/2003, de 18 de Julho, sobre a proposta de nomeação de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro e Dinis Carlos de Azevedo Santiago Sottomayor para os cargos de Director e Director - Adjunto de Programas da RTP – N e de Manuel Fernando Neves da Rocha para o cargo de Director de Serviço de Programas da RTP – Memória, a AACS delibera não obstar às nomeações propostas.

Este Parecer cuja relatora foi Manuela Matos, foi aprovado por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego (com declaração de voto), José Garibaldi, João Amaral, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12de Janeiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MM/IM

DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

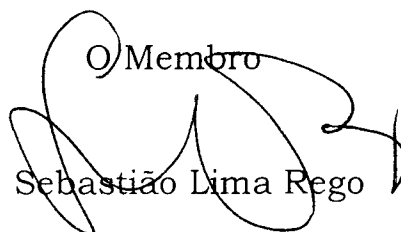
PARECER RELATIVO À INDIGITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS DA RTP N E RTP MEMORIA

✓

Votei a favor da Deliberação por os curricula dos indigitados serem em princípio adequados para o exercício das funções pelas quais é proposto que estes se venham a responsabilizar.

Entretanto, não enjeito a oportunidade para sublinhar o que me parece ser uma clara fragilidade do espectro da estruturação directiva dos vários serviços de programas do operador público de televisão, com a dispersão dos diversos responsáveis em cargos que teriam tudo a ganhar com a complementaridade e não com a separabilidade. A falta de uma coordenação de directores, a assegurar por um outro director, alguém com um estatuto também sindicado pela Alta Autoridade, representa uma debilidade de autonomia e de qualidade que se me afigura representar uma óbvia deficiência do modelo actual. E essa deficiência não pode, pela sua natureza, ser colmatada pelo nível profissional dos directores, estes ou outros, pois precisamente reside no figurino e não nos seus protagonistas. Circunstância que diminui o efeito prático de pareceres como o que se acaba de dar e é somente por esse facto que a refiro na presente declaração de voto.

AACS, 12 de Janeiro de 2005

O Membro

Sebastião Lima Rego

SLR/IM